



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/24589.26158-03

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre o Projeto de Lei nº 795, de 2024 (Substitutivo
da Câmara dos Deputados) (PLS nº 505/2013, PL
nº 9.543/2018), que *institui diretrizes para a Tarifa
Social de Água e Esgoto em âmbito nacional.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

O PL nº 795, de 2024, é um Substitutivo da Câmara dos Deputados
ao PLS nº 505, de 2013, do Senado Federal.

O PLS nº 505, de 2013, aprovado pelo Senado Federal em 2018,
visa à criação da Tarifa Social de Água e Esgoto, estabelecendo descontos
gradativos para o consumo de água mensal de famílias de baixa renda, com a
finalidade de promover acessibilidade aos serviços essenciais de abastecimento
de água e esgotamento sanitário.

Os descontos na tarifa são progressivos com base no volume de
consumo mensal:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

- 40% para consumo até 10 metros cúbicos,
- 30% para consumo de 10 a 15 metros cúbicos,
- 20% para consumo de 15 a 20 metros cúbicos,
- sem desconto para consumo acima de 20 metros cúbicos.

O benefício é destinado a famílias com renda *per capita* de até meio salário-mínimo, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e aplica-se a apenas uma unidade consumidora por família de baixa renda. Moradores de baixa renda em áreas de ocupação irregular, habitações multifamiliares (regulares ou irregulares), ou empreendimentos habitacionais de interesse social podem solicitar o cadastramento no CadÚnico para acessar o benefício.

O Poder Executivo e as prestadoras de serviço de água e esgoto são responsáveis por informar as famílias elegíveis inscritas no CadÚnico sobre seu direito à Tarifa Social de Água e Esgoto.

Os beneficiários que mudarem de residência devem informar o novo endereço à prestadora do serviço para manter o benefício.

Quando tecnicamente possível, as prestadoras de serviço deverão instalar medidores individuais de água para famílias em habitações multifamiliares de baixa renda.

O valor do serviço, custos administrativos e financeiros, e encargos tributários, após a exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social, serão rateados entre todos os consumidores da prestadora de serviço, proporcionalmente ao consumo.

Por seu turno, o PL nº 795, de 2024, Substitutivo da Câmara dos Deputados em análise, propõe a instituição de diretrizes para a Tarifa Social de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Água e Esgoto em âmbito nacional, oferecendo uma estrutura tarifária especial destinada a grupos familiares de baixa renda.

É criada uma Tarifa Social de Água e Esgoto para famílias de baixa renda, visando garantir o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Os beneficiários incluem usuários com renda *per capita* de até meio salário-mínimo, inscritos no CadÚnico, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) ou benefício equivalente, e famílias que tenham em sua composição pessoa com deficiência, idosos acima de 65 anos sem meios de prover a própria manutenção.

A classificação para a Tarifa Social será automática para quem está no CadÚnico, com atualização e comunicação anual dos beneficiados pelos prestadores de serviço. Usuários não identificados automaticamente podem se cadastrar apresentando documentação adequada.

O valor da Tarifa Social será no máximo 50% da tarifa da primeira faixa de consumo ou 75% sobre o valor-base do programa Bolsa Família, aplicado aos primeiros 15 m³ de consumo. O financiamento virá de um subsídio cruzado entre todas as classes de consumidores, com possibilidade de recursos da Conta de Universalização do Acesso à Água.

A proposição autoriza a criação da Conta de Universalização do Acesso à Água, em âmbito nacional, para financiar a tarifa social e promover a universalização do acesso à água, com recursos provenientes de dotações orçamentárias, multas regulatórias, e outros meios.

O projeto estabelece, ainda, o direito à ligação gratuita de água ou esgoto para beneficiários, divulgação ampla sobre o benefício, e atualização anual do número de famílias elegíveis e beneficiadas.

A lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação oficial.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

O PLS nº 505, de 2013, foi apresentado naquele ano pelo Senador Eduardo Braga. Com pareceres das Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e de Assuntos Econômicos (CAE), a matéria foi aprovada em caráter terminativo por esta última em 2018.

Na Câmara o projeto recebeu a numeração de PL nº 9.542, de 2018, e foi distribuído para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); de Minas e Energia (CME); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), tendo sido a ele apensados os PLs nº 1.556, de 2023; e nº 3.890, de 2023. A CFT aprovou parecer pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo. Em 2023, foi aprovado pelo Plenário requerimento de urgência. Em 2024, foi o projeto foi aprovado em Plenário, na forma de Subemenda Substitutiva Global.

Devolvido ao Senado, o Substitutivo da Câmara dos Deputados foi autuado como PL nº 795, de 2024, e distribuído à CAE. Após manifestação desta Comissão, a matéria segue para deliberação do Plenário do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, o projeto de lei emendado pela Casa revisora volta à Casa iniciadora. Nesta fase do processo legislativo, cabe à Casa iniciadora do processo legislativo aprovar o projeto inicial, aprovar o substitutivo da Casa revisora ou rejeitar a proposição.

O projeto fundamenta-se na competência da União para estabelecer diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos (art. 21, XX, da Constituição Federal) e não incide sobre matéria de iniciativa privativa de outros Poderes.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

A técnica legislativa é correta e observa o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre o assunto.

No mérito, consideramos que o PL nº 795, de 2024, representa um avanço significativo na legislação voltada para a promoção da justiça social e ambiental no Brasil. O projeto propõe a criação de uma estrutura tarifária especial destinada a famílias de baixa renda, garantindo o acesso aos serviços essenciais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sob condições mais favoráveis. Esta medida é crucial para a promoção da dignidade humana e a garantia de direitos básicos.

Ele mantém o objetivo do PLS nº 505, de 2913, de instituir a Tarifa Social de Água e Esgoto para famílias de baixa renda e o critério de elegibilidade de renda *per capita* de até meio salário-mínimo, visando tornar os serviços básicos de saneamento mais acessíveis.

Quanto à estrutura tarifária, o PL nº 795, de 2024, propõe uma abordagem mais abrangente e detalhada para a implementação da tarifa social, incluindo mecanismos de financiamento, direitos e deveres dos beneficiários, e procedimentos para a efetivação do benefício.

Quanto ao financiamento, o PL nº 795, de 2024, introduz a Conta de Universalização do Acesso à Água, mecanismo de financiamento inovador para suportar os custos da Tarifa Social de Água e Esgoto e promover a universalização do acesso à água.

Reconhecemos o projeto como um marco importante para a promoção da equidade social no acesso a serviços essenciais de saneamento. O PL nº 795, de 2024, é uma evolução do PLS nº 505, de 2013, trazendo aprimoramentos significativos que garantem sua eficácia e sustentabilidade a longo prazo.

Trata-se de uma iniciativa crucial para o avanço das políticas sociais e ambientais no país, além de representar um passo significativo para a garantia de direitos fundamentais da população mais vulnerável.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

III – VOTO

Ante o exposto, voto **aprovação** do PL nº 795, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator